

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO:	PM-PA Nº 009/2026
PROCESSO:	PM-PA Nº 1313/2025
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	SIM
OBJETO:	Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10 e S-500), destinados ao abastecimento da frota veicular do Município de Pedro Afonso, em atendimento às solicitações da Administração Geral do Município e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	SIM
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 03/02/2026 às 14h30min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 00h00min do dia 21/01/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 13h59min do dia 03/02/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 00,01.
FORMA DE JULGAMENTO:	A presente licitação será aberta para ampla concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 009/2026

PROCESSO PM-PA Nº 1313/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10 e S-500), destinados ao abastecimento da frota veicular do Município de Pedro Afonso, em atendimento às solicitações da Administração Geral do Município e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, será o menor lance ofertado, dentro do valor de referência levantado pelo município.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma de licitações eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com cota reservada, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9.1. Justificativa para vedação de participação em consórcio

3.7.9.1.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento contínuo e sob demanda de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10 e S-500), a Administração veda a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15, §3º, e no art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos técnicos e operacionais a seguir expostos.

- A.** Objeto comum, padronizado e de baixa complexidade técnica: O fornecimento de combustíveis constitui objeto comum e amplamente disponível no mercado, executado por postos/revendedores autorizados, com especificações técnicas regulamentadas (ANP), não demandando integração de competências complementares nem estrutura empresarial conjunta que justifique consorciamento. Assim, a participação em consórcio não agrega ganho de eficiência ou qualidade compatível com a governança da contratação.
- B.** Risco de prejuízo à rastreabilidade e ao controle do abastecimento: A contratação exige controle individualizado e rastreabilidade de cada abastecimento (requisições, identificação do veículo, quantitativos, valores, relatórios e conciliações). A execução por consórcio tende a fragmentar a cadeia de responsabilização, elevar a assimetria de informações e aumentar o risco de inconsistências na conferência e na fiscalização, dificultando a apuração de responsabilidades por divergências, glosas, irregularidades e eventuais fraudes.
- C.** Maior complexidade na gestão contratual e na responsabilização: A atuação consorciada pode demandar gestão ampliada de interfaces, alterações de composição interna, definição de líder, partilhas internas e eventuais substituições, o que incrementa a complexidade do acompanhamento e fiscalização (art. 117, Lei 14.133/2021), sem benefício proporcional para a Administração. Em objeto de fornecimento frequente e rotineiro, a Administração deve privilegiar simplicidade operacional, efetividade do controle e celeridade na solução de ocorrências, o que é melhor atendido por contratação com responsável único.
- D.** Mitigação de riscos de desabastecimento e de conflitos operacionais: O objeto é essencial à continuidade de serviços públicos (saúde, educação, assistência social, infraestrutura e logística administrativa). A execução por consórcio pode ampliar o risco de conflitos internos entre consorciadas e de descoordenação operacional, com potencial impacto na regularidade do fornecimento. A vedação, portanto, busca reduzir o risco de

descontinuidade e assegurar resposta imediata a incidentes, divergências e demandas emergenciais.

- E. Proporcionalidade e adequação à finalidade pública: A medida é proporcional e adequada ao interesse público, pois não restringe indevidamente a competitividade: o mercado possui fornecedores aptos a executar integralmente o objeto de forma individual, e a vedação objetiva preservar a eficiência, a governança, a segurança administrativa e a economicidade da contratação.

3.7.9.1.2. Diante disso, conclui-se que a vedação à participação em consórcio é motivada tecnicamente e orientada à mitigação de riscos, à facilitação da fiscalização e à proteção da continuidade do serviço público, sendo plenamente compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. A falsidade da declaração de que trata os itens **18.9** ou **18.11** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário, valor total do item e marca/fabricante se for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.6.2. Empresas brasileiras;

6.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item anterior do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos documentos de habilitação:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e **18.11** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que se ache atualizado.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A habilitação será verificada através dos documentos enviado pelos licitantes por meio do sistema e/ou através do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 15 (quinze) minutos.

11.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Pedro Afonso/TO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** Fraudar a licitação
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** Advertência;
 - 12.2.2.** Multa;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma de licitações eletrônicas oficial do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cplpedroafonso@gmail.com ou através do sistema de licitações eletrônicas BNC.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço site oficial do município de Pedro Afonso/TO <https://pedroafonso.to.gov.br/>.
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1.** **ANEXO I** - Termo de Referência;
 - 14.11.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.11.3.** **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.11.4.** **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 14.11.5.** **ANEXO IV** – Modelo proposta de preços;
 - 14.11.6.** **ANEXO V** – Modelo declarações unificadas.

Pedro Afonso/TO, aos 20 de janeiro de 2026.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10 e S-500), destinados ao abastecimento da frota veicular do Município de Pedro Afonso, em atendimento às solicitações da Administração Geral do Município e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

ITEM	PRODUTO	UND	PREFEITURA	FUNDO MUN. DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	TOTAL GERAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-500	LT	91284				91284	R\$ 6,68	R\$ 609.777,12
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	264473	91567		92388	448428	R\$ 6,10	R\$ 2.735.410,80
3	GASOLINA COMUM	LT	30501	107128	12329	10503	160461	R\$ 6,12	R\$ 982.021,32
VALOR TOTAL:								R\$ 4.327.209,24	

1.2. Quantitativos por órgão gerenciador e participante:

1.2.1. Órgão gerenciador, Prefeitura Municipal de Pedro Afonso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO					
ITEM	PRODUTO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-500	LT	91284	R\$ 6,68	R\$ 609.777,12
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	264473	R\$ 6,10	R\$ 1.613.285,30
3	GASOLINA COMUM	LT	30501	R\$ 6,12	R\$ 186.666,12
VALOR TOTAL:				R\$ 2.409.728,54	

1.2.2. Órgão participante, Fundo Municipal de Educação;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO					
ITEM	PRODUTO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	92388	R\$ 6,10	R\$ 563.566,80
3	GASOLINA COMUM	LT	10503	R\$ 6,12	R\$ 64.278,36
VALOR TOTAL:				R\$ 627.845,16	

1.2.3. Órgão participante, Fundo Municipal de Saúde;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO					
ITEM	PRODUTO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	91567	R\$ 6,10	R\$ 558.558,70
3	GASOLINA COMUM	LT	107128	R\$ 6,12	R\$ 655.623,36
VALOR TOTAL:				R\$ 1.214.182,06	

1.2.4. Órgão participante, Fundo Municipal de Assistência Social;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO AFONSO/TO					
ITEM	PRODUTO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
3	GASOLINA COMUM	LT	12329	R\$ 6,12	R\$ 75.453,48
VALOR TOTAL:				R\$ 75.453,48	

1.3. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP finalizado, bem como com os Documentos de Formalização da Demanda – DFD correspondente ao órgão gerenciador e participantes, havendo plena convergência entre os documentos quanto à descrição da necessidade, à solução adotada, aos quantitativos estimados e à metodologia de cálculo utilizada. As inconsistências anteriormente identificadas foram devidamente saneadas por meio da revisão do ETP, com a formalização de memória de cálculo explícita, fundamentação técnica dos quantitativos, consideração do crescimento da frota, da sazonalidade operacional e da adoção do Sistema de Registro de Preços, de modo que os quantitativos e parâmetros ora consignados neste Termo de Referência refletem integralmente as conclusões técnicas consolidadas no ETP, inexistindo divergência material entre os documentos que compõem o planejamento da contratação.

1.3.1. A relação da frota de veículos e de máquinas do município de Pedro Afonso/TO, consta no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. Registra-se que, embora o Município de Pedro Afonso não tenha formalizado o Plano de Contratações Anual no momento da elaboração inicial deste Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação decorre de necessidade permanente, essencial e previsível, relacionada ao abastecimento da frota municipal, insumo indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e demais atividades finalísticas da Administração.

3.2. A demanda ora analisada possui natureza estrutural, recorrente e continuada, estando presente em todos os exercícios financeiros anteriores, conforme demonstrado pelo histórico consolidado de consumo dos anos de 2023, 2024 e 2025, razão pela qual sua inclusão no planejamento anual é materialmente inequívoca, ainda que não tenha sido formalizada por meio de instrumento próprio à época.

3.3. Assim, por razões de continuidade do serviço público, segurança administrativa e interesse público, a Administração reconhece e declara que a presente contratação integra o conjunto de demandas permanentes do Município para o exercício de 2026, devendo ser considerada, para todos os efeitos, como demanda regular de planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Fica, ainda, consignado que a Administração adotará as providências necessárias para formalização e consolidação do Plano de Contratações Anual, inclusive com o registro desta contratação no instrumento de planejamento, de modo a preservar a aderência aos princípios da governança, do planejamento e da eficiência administrativa.

3.5. Este adendo tem por finalidade sanar a lacuna formal, sem prejuízo da validade material do planejamento já realizado neste Estudo Técnico Preliminar, que atende plenamente aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis à frota veicular, de máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO possui impactos

ambientais potenciais inerentes à natureza do objeto, os quais devem ser devidamente identificados e mitigados no âmbito do planejamento e da execução contratual.

5.1.2. Entre os principais impactos ambientais associados ao fornecimento e ao uso de combustíveis, destacam-se a possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrente de vazamentos ou manuseio inadequado, a emissão de poluentes atmosféricos oriundos da queima de combustíveis fósseis nos veículos e equipamentos, bem como a geração de resíduos associados às atividades de armazenamento, transporte e abastecimento.

5.1.3. Para mitigação desses impactos, a solução escolhida prevê que o fornecimento seja realizado por empresa regularmente autorizada pelos órgãos competentes, a qual deverá observar rigorosamente as normas ambientais, técnicas e de segurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e pelos órgãos ambientais competentes.

5.1.4. Adicionalmente, o planejamento da contratação contempla medidas administrativas e operacionais voltadas à redução de riscos ambientais, tais como:

- Exigência de licenciamento ambiental válido do estabelecimento fornecedor;
- Observância das normas de segurança para armazenamento e manuseio de combustíveis;
- Adoção de procedimentos formais de controle e rastreabilidade dos abastecimentos;
- Fiscalização periódica da execução contratual.

5.1.5. No âmbito da utilização da frota, a Administração poderá adotar práticas complementares de gestão ambiental, como a racionalização do consumo de combustíveis, o acompanhamento de padrões de uso, a manutenção preventiva dos veículos e a orientação dos servidores quanto ao uso adequado dos equipamentos, medidas que contribuem para a redução de emissões e do desperdício de recursos.

5.1.6. Ressalte-se que, considerando a natureza do objeto, não há previsão de impactos ambientais significativos adicionais decorrentes da contratação em si, uma vez que o fornecimento de combustíveis se destina à manutenção de atividades já existentes, não implicando implantação de novas estruturas, obras ou alterações ambientais relevantes por parte da Administração Municipal.

5.1.7. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as exigências legais e as boas práticas de gestão ambiental, não se configurando impedimento à viabilidade da contratação, em consonância com os princípios da sustentabilidade, prevenção e responsabilidade ambiental.

5.2. Subcontratação;

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento de combustível em seu estabelecimento próprio fixo, com estrutura adequada que atenda a todas as normas técnicas de segurança exigíveis na legislação brasileira, mediante a apresentação de requisição própria, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do servidor autorizado pela prefeitura municipal de Pedro Afonso/TO.

6.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

6.3. O combustível deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do município de Pedro Afonso/TO, no posto vencedor da licitação;

6.4. Os abastecimentos realizados através de requisições sem a devida assinatura ou assinada por servidor não autorizado, não serão consideradas despesas realizadas pelo município de Pedro Afonso/TO.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Fiscalização Técnica

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1.1. Fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. Fiscalização Administrativa

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. Gestor do Contrato

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis tem como finalidade alcançar resultados objetivos que assegurem a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos, bem como o uso racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

8.2. Como resultados esperados da contratação, destacam-se:

8.3. Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais

8.3.1. Assegurar o abastecimento contínuo da frota veicular, de máquinas e equipamentos do Município, evitando paralisações ou interrupções em atividades essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, transporte escolar e atendimento emergencial.

8.4. Adequação do abastecimento à demanda real e sazonal

8.4.1. Permitir que o fornecimento de combustíveis acompanhe a variação natural do consumo ao longo do exercício, inclusive nos períodos de maior demanda, como o mês de julho, marcado pelo veraneio tocantinense e pelo aumento expressivo do fluxo turístico, garantindo capacidade operacional suficiente para atender às ações intensificadas de manutenção, logística e apoio administrativo.

8.5. Melhoria do controle e da rastreabilidade do consumo

8.5.1. Viabilizar o controle individualizado do consumo de combustíveis por veículo, máquina ou equipamento, por meio de registros sistematizados de abastecimento, possibilitando o acompanhamento periódico, a fiscalização eficiente e a transparência das informações perante os órgãos de controle.

8.6. Racionalização e previsibilidade dos gastos públicos

8.6.1. Proporcionar maior previsibilidade orçamentária e financeira, mediante a definição de preços unitários e execução parcelada do fornecimento, reduzindo riscos de despesas imprevistas, contratações emergenciais e desperdícios decorrentes de planejamento inadequado.

8.7. Redução de custos indiretos e aumento da eficiência administrativa

8.7.1. Evitar investimentos e despesas com infraestrutura própria de armazenamento e logística de combustíveis, permitindo que a Administração concentre esforços e recursos humanos em suas atividades finalísticas, com ganho de eficiência administrativa.

8.8. Flexibilidade operacional diante do crescimento da frota

8.8.1. Assegurar capacidade de atendimento à ampliação e renovação da frota municipal, bem como à incorporação de novos veículos e equipamentos, próprios ou locados, sem prejuízo à execução contratual ou à necessidade de ajustes estruturais complexos.

8.9. Conformidade normativa e mitigação de riscos

8.9.1. Assegurar que o fornecimento de combustíveis ocorra em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, reduzindo riscos operacionais, ambientais e administrativos associados ao abastecimento da frota municipal.

9. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ART. 40, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. Considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento contínuo e sob demanda de combustíveis, bem como a variação natural do consumo ao longo do exercício, a Administração opta pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O SRP revela-se adequado quando não é possível definir previamente a quantidade exata a ser adquirida, permitindo que a Administração registre preços unitários e realize contratações futuras de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

9.3. A adoção do SRP, no presente caso, proporciona maior flexibilidade administrativa, previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão do abastecimento da frota e redução de riscos associados ao desabastecimento ou à contratação em condições menos vantajosas.

10. DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ART. 82 DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é aplicável às contratações de bens e serviços quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada ou quando for conveniente a aquisição conforme a demanda.

10.2. O fornecimento de combustíveis enquadra-se plenamente nessas hipóteses, uma vez que:

10.2.1. Trata-se de bem de consumo contínuo e essencial;

10.2.2. A demanda varia conforme fatores operacionais, sazonais e administrativos;

10.2.3. O consumo ocorre de forma parcelada ao longo da vigência;

10.2.4. Os quantitativos estimados representam limites máximos de referência, não constituindo obrigação de consumo integral.

10.3. Assim, a utilização do SRP mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável, permitindo que a Administração celebre a Ata de Registro de Preços e realize as contratações conforme a necessidade efetiva, observados os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento

11.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. O prazo de validade;

11.2.2.2. A data da emissão;

11.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.5. O valor a pagar; e

11.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário de correção monetária.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Cessão de crédito

11.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

11.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11.6. Da medição do fornecimento

11.6.1. A medição do fornecimento de combustíveis será realizada de forma periódica e sistematizada, com base nos abastecimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados e registrados, observando-se os quantitativos e preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

11.6.2. As medições ocorrerão em ciclos quinzenais, considerando todos os abastecimentos realizados no respectivo período, os quais deverão estar formalmente comprovados por meio de:

11.6.2.1. Requisições de abastecimento devidamente autorizadas;

- 11.6.2.2.** Registros contendo identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- 11.6.2.3.** Data e horário do abastecimento;
- 11.6.2.4.** Tipo e quantidade de combustível fornecido;
- 11.6.2.5.** Valor unitário e valor total do abastecimento.
- 11.7.** Conferência dos abastecimentos
 - 11.7.1.** Ao final de cada ciclo quinzenal, a Contratante, por meio do Diretor de Frotas ou servidor designado, e a Contratada procederão à conferência conjunta dos abastecimentos realizados, com o objetivo de verificar:
 - 11.7.1.1.** A conformidade dos registros com as requisições emitidas;
 - 11.7.1.2.** A compatibilidade das quantidades abastecidas com os veículos e equipamentos autorizados;
 - 11.7.1.3.** A observância dos preços unitários registrados.
 - 11.7.2.** Concluída a conferência, a Contratada deverá consolidar os dados em relatório de abastecimentos, contendo a discriminação individualizada dos fornecimentos realizados no período.
- 11.8.** Validação pelo fiscal do contrato
 - 11.8.1.** Os relatórios quinzenais consolidados serão encaminhados ao Fiscal do Contrato, a quem competirá:
 - 11.8.1.1.** Verificar a regularidade da execução do fornecimento;
 - 11.8.1.2.** Conferir a compatibilidade dos relatórios com as requisições e autorizações emitidas;
 - 11.8.1.3.** Atestar a medição, quando constatada a conformidade do fornecimento com os termos contratuais.
 - 11.8.2.** Somente após o atesto formal do Fiscal do Contrato será autorizada a emissão da respectiva nota fiscal pela Contratada.
- 11.9.** Da emissão da nota fiscal
 - 11.9.1.** A Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente exclusivamente aos abastecimentos devidamente medidos e atestados, observando:

11.9.1.1. O período de referência da medição;

11.9.1.2. Os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços;

11.9.1.3. Os quantitativos efetivamente fornecidos.

11.9.2. Não serão aceitas notas fiscais que incluam abastecimentos não conferidos, não atestados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.10. Do pagamento

11.10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, após:

11.10.1.1. A apresentação da nota fiscal válida;

11.10.1.2. O atesto da medição pelo Fiscal do Contrato;

11.10.1.3. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível.

11.10.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos fornecimentos efetivamente executados, não havendo qualquer obrigação de pagamento por quantitativos estimados não utilizados.

11.11. Disposições finais sobre medição e pagamento

11.11.1. A sistemática de medição e pagamento ora definida visa assegurar:

11.11.1.1. A fidelidade entre o fornecimento realizado e o pagamento devido;

11.11.1.2. O controle rigoroso do consumo de combustíveis;

11.11.1.3. A transparência e a rastreabilidade das despesas públicas;

11.11.1.4. A observância dos princípios da eficiência, economicidade e controle administrativo.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Do reajuste de preços

12.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da

apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

12.3. O reajuste terá por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, adotando-se como referência o índice vigente na data do reajuste.

12.4. Procedimento para aplicação do reajuste

12.4.1. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, devidamente instruída com:

12.4.1.1. Indicação do período a que se refere o reajuste;

12.4.1.2. Memória de cálculo demonstrando a variação do IPCA no período;

12.4.1.3. Comprovação do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

12.4.2. A Administração analisará a solicitação e, constatada a regularidade, formalizará o reajuste por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável.

12.5. Da atualização de preços

12.5.1. A atualização de preços poderá ocorrer nos casos de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

12.6. Vedação à aplicação automática

12.6.1. O reajuste de preços não será automático, devendo ser formalmente solicitado e analisado, não se aplicando retroativamente a períodos anteriores à formalização do pedido, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

12.7. Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços

12.7.1. A sistemática de reajuste ora definida é compatível com o Sistema de Registro de Preços, aplicando-se aos preços registrados e às contratações dele decorrentes, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro

13.1.1. Fica assegurado à Contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que alterem de forma significativa a relação entre os encargos assumidos e a remuneração originalmente pactuada.

13.2. Hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio

13.2.1. Poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas, as seguintes situações, entre outras admitidas em lei:

13.2.1.1. Ocorrência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis;

13.2.1.2. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

13.2.1.3. Alteração significativa de tributos ou encargos legais que impactem diretamente os custos do fornecimento;

13.2.1.4. Mudanças extraordinárias e relevantes nas condições de mercado que afetem de forma substancial a execução do objeto.

13.2.2. Não se caracteriza como hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro a variação ordinária de preços ou de custos, a qual deverá ser absorvida pela sistemática de reajuste prevista neste Termo de Referência.

13.3. Procedimento para solicitação do reequilíbrio

13.3.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado de forma expressa e fundamentada pela Contratada, acompanhado, obrigatoriamente, de:

13.3.1.1. Exposição detalhada do fato gerador;

13.3.1.2. Comprovação de que o evento é superveniente e alheio à vontade das partes;

13.3.1.3. Demonstração analítica do impacto econômico-financeiro sofrido;

13.3.1.4. Planilhas, documentos fiscais, estudos ou outros elementos que comprovem o desequilíbrio alegado.

13.3.2. A simples alegação de aumento de custos, desacompanhada de comprovação técnica e documental, não será suficiente para caracterizar o direito ao reequilíbrio.

13.4. Análise e decisão da Administração

13.4.1. Recebido o pedido, a Administração procederá à análise técnica, jurídica e econômica, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares. Constatado o desequilíbrio e a sua relação direta com o fato alegado, a Administração adotará as medidas necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação vigente.

13.4.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será formalizado por meio de termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente, conforme a natureza da recomposição e a forma legalmente admitida.

13.5. Limitações e vedações

13.5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro:

13.5.1.1. Não poderá resultar em vantagem indevida à Contratada;

13.5.1.2. Deverá restringir-se à recomposição estrita do equilíbrio originalmente pactuado;

13.5.1.3. Não será aplicado de forma retroativa a períodos anteriores ao protocolo do pedido, salvo disposição legal em sentido diverso.

13.6. Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços

13.6.1. A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro é compatível com o Sistema de Registro de Preços, podendo incidir sobre os preços registrados e sobre os contratos dele decorrentes, desde que observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação vigente.

14. MATRIZ DE RISCOS / DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DE RISCOS

14.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação adota a distribuição objetiva de riscos, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento contínuo de combustíveis, a previsibilidade das atividades envolvidas e a alocação do risco à parte que detenha melhores condições de geri-lo, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e equilíbrio contratual.

14.2. Riscos alocados à Contratada

14.2.1. Compete à Contratada assumir os riscos inerentes à sua atividade empresarial, especialmente aqueles relacionados à execução regular do fornecimento, incluindo, mas não se limitando a:

14.2.1.1. Risco de variação ordinária de preços de mercado, compreendida dentro da normalidade econômica, a ser absorvida pela sistemática de reajuste prevista neste Termo de Referência;

14.2.1.2. Riscos operacionais e logísticos, tais como falhas no abastecimento, indisponibilidade momentânea de combustível, problemas internos de gestão, transporte ou armazenamento;

14.2.1.3. Riscos decorrentes de irregularidades técnicas, ambientais ou de segurança no estabelecimento fornecedor, incluindo ausência ou vencimento de licenças, autorizações ou certificações exigidas;

14.2.1.4. Riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à sua atividade;

14.2.1.5. Riscos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive atrasos, fornecimento em desacordo com as especificações ou falhas na documentação exigida para medição e pagamento.

14.3. Riscos alocados à Contratante

14.3.1. Compete à Contratante assumir os riscos relacionados às suas atribuições institucionais e administrativas, dentre os quais se destacam:

14.3.1.1. Risco de variação da demanda de consumo, uma vez que os quantitativos estimados são meramente referenciais, não havendo obrigação de consumo integral;

14.3.1.2. Risco de atraso no pagamento, quando decorrente de fatos imputáveis exclusivamente à Administração, hipótese em que incidirá atualização monetária nos termos contratuais;

14.3.1.3. Risco de alterações administrativas ou operacionais internas, que impactem a rotina de abastecimento ou a utilização da frota;

14.3.1.4. Riscos decorrentes de decisões administrativas supervenientes, desde que não imputáveis à Contratada.

14.4. Riscos compartilhados entre as partes

14.4.1. Serão considerados riscos compartilhados aqueles decorrentes de eventos extraordinários, alheios à vontade das partes, cujos efeitos não possam ser integralmente controlados por uma única parte, tais como:

14.4.1.1. Caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

14.4.1.2. Fato do príncipe ou fato da Administração, quando aplicável;

14.4.1.3. Alterações relevantes e imprevisíveis na legislação, que impactem diretamente a execução do contrato;

14.4.1.4. Eventos extraordinários de mercado, de consequências incalculáveis, que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

14.4.2. Nessas hipóteses, será avaliada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.5. Premissas da matriz de riscos

14.5.1. A presente matriz de riscos observa as seguintes premissas:

14.5.1.1. Os riscos ordinários do negócio permanecem alocados à Contratada;

14.5.1.2. Os riscos administrativos e de demanda permanecem alocados à Contratante;

14.5.1.3. Os riscos extraordinários e imprevisíveis são tratados de forma compartilhada, mediante análise técnica e jurídica;

14.5.1.4. A distribuição de riscos não elimina o dever de fiscalização nem o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

14.6. Revisão da matriz de riscos

14.6.1. A matriz de riscos poderá ser revista durante a execução contratual, desde que motivadamente, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, quando fatos supervenientes relevantes assim o exigirem.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

15.1. A análise das contratações correlatas, interdependentes ou complementares à solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, indica que não há contratações prévias obrigatórias que condicionem a viabilidade ou a execução da contratação principal.

15.2. O fornecimento de combustíveis poderá ser executado de forma autônoma, utilizando-se a infraestrutura já existente do fornecedor contratado, sem a necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração em estrutura própria de armazenamento, transporte ou distribuição.

15.3. Todavia, com o objetivo de aprimorar a gestão, o controle e a fiscalização do consumo de combustíveis, a Administração poderá, de forma independente e não vinculante, avaliar a realização

de contratações complementares, tais como soluções tecnológicas para gestão de frota e controle de abastecimento, sistemas informatizados ou mecanismos equivalentes, observados os critérios de viabilidade técnica, economicidade e oportunidade administrativa.

15.4. Eventuais contratações complementares terão caráter acessório, não se configurando como condição para a execução do fornecimento de combustíveis, nem gerando interdependência contratual, podendo ser implementadas de forma gradativa, conforme a maturidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

15.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis não depende da realização de contratações correlatas prévias, estando apta a ser executada de maneira regular, independente e compatível com a estrutura administrativa atualmente existente.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Pedro Afonso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

16.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.13. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.20. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

18.2. Forma de fornecimento

18.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

18.3. Exigências de habilitação

18.4. Habilitação jurídica

18.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.4.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.5.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.6. Qualificação Econômico-Financeira

18.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

18.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.6.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.6.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.6.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.6.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

18.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.6.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.7. Qualificação Técnica

18.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento similares equivalente ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.7.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.7.2. Comprovação de que possui o Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, na data da abertura das propostas, comprovando encontrar-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).

18.8. Declarações

18.9. Deverá ser incluso no sistema juntamente com os documentos de habilitação, as declarações que:

18.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

18.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

18.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

18.9.4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.9.5. Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

18.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.12. Justificativa da exigência de qualificação técnica

18.12.1. A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica tem por finalidade exclusiva comprovar a aptidão básica do licitante para o fornecimento de objeto comum, consistente no abastecimento de combustíveis, não se destinando à demonstração de experiência complexa, especializada ou de elevado grau técnico.

18.12.2. Considerando que o objeto da contratação possui execução simples, padronizada e de baixa complexidade técnica, a exigência de atestado limita-se a verificar se o licitante já executou fornecimento compatível em natureza com o objeto, sem imposição de quantitativos mínimos excessivos ou requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade.

18.12.3. Ressalte-se que a principal qualificação técnica exigida para a execução do objeto é a autorização regular da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a qual assegura que o estabelecimento atende às normas técnicas, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis.

18.12.4. Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se proporcional, razoável e compatível com o objeto, atendendo à finalidade de garantir a execução regular do fornecimento, sem prejuízo da ampla concorrência e em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação: 03.01.08.244.0003.2.043

Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
Atividade: Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Classificação: 03.01.08.243.0007.2.008
Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
Atividade: Manutenção do Cras - Centro de Ref em Assistência Social
Classificação: 03.01.08.244.0003.2.033
Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: Manutenção das Atividades Administrativas do FMS
Classificação: 05.01.10.122.0117.2.066
Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
Classificação: 05.01.10.301.0112.2.075
Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: Manutenção do Núcleo Ampliado de Saúde Familiar e Atenção Básica - NASF-AB
Classificação: 05.01.10.301.0112.2.076
Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: Manutenção do Programa Saúde da família - PSF
Classificação: 05.01.10.301.0112.2.080
Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: Manutenção dos Auxílios de TFD
Classificação: 05.01.10.301.0117.2.079
Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Unidade: Gabinete do Prefeito
Atividade: Manutenção do Gabinete do Prefeito

Classificação: 02.02.04.122.0002.2.002

Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Sec. Munic. Extraord. Resoluções de Prob. Pluviais

Atividade: Implantação de Rede de Esgotamentosanitário Empreend. His em Produção

Classificação: 02.04.18.512.0006.1.031

Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Sec Mun de Planej e Modernização de Gestão

Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Classificação: 02.04.18.512.0006.1.031

Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças

Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Classificação: 02.06.04.123.0003.2.010

Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Secretaria M. do Meio Amb Com, Ind Ser e Turismo

Atividade: Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente Ind. Com. e Turismo

Classificação: 02.07.18.122.0003.2.014

Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Secretaria de Desenvol. Urb. Habitação e Obras

Atividade: Manut da Sec. de Desenvol. Urb. Habitação e Obras

Classificação: 02.08.15.451.0014.2.020

Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Sistema de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA

Atividade: Manutenção das Atividades do SISAPA

Classificação: 02.09.04.122.0003.2.024

Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Classificação: 02.11.13.392.0010.2.027

Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Unidade: Secretaria Mun de Agric. Pecuária e Abastecimento
Atividade: Manutenção da Secretaria Mun de Agric. Pecuária e Abastecimento
Classificação: 02.12.04.122.0003.2.030
Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Educação
Unidade: Fundo Municipal de Educação
Atividade: Manutenção das Atividades Administrativas da Educação
Classificação: 04.08.12.122.0003.2.064
Elemento: 3.3.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Educação
Unidade: Fundo Municipal de Educação
Atividade: Manutenção do Transporte Escolar
Classificação: 04.08.12.782.0005.2.051
Elemento: 3.3.90.30

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes de planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as orientações constantes no Estudo Técnico Preliminar que lhe dá suporte.

20.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nos princípios que regem as contratações públicas e, quando cabível, nas disposições constantes da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual dela decorrente.

20.3. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos que vierem a ser firmados, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Pedro Afonso/TO, aos 20 de janeiro de 2026.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, 02.070.589/0001-20



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

MARIVALDA FERNANDES SANTIAGO

WILLAMARA SOARES LIMA – Responsável pelas planilhas de controle de consumo de combustível por veículo.



Problema Resumido

A falta de abastecimento adequado e eficiente de combustíveis visando o abastecimento da frota veicular, necessário para manutenção das atividades operacionais meio e fim do Município de Pedro Afonso, impactando diretamente a realização dos serviços públicos essenciais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, bem como seus Fundos Municipais vinculados, depende de forma direta e contínua do adequado abastecimento de combustíveis para a manutenção e execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas desenvolvidas no âmbito da gestão pública municipal. A frota oficial é utilizada diariamente no atendimento a políticas públicas essenciais, tais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, saneamento, agricultura, transporte escolar, atendimento emergencial e suporte logístico às diversas secretarias municipais.

O funcionamento regular desses serviços pressupõe a disponibilidade permanente de veículos, máquinas e equipamentos em condições operacionais, o que, por sua vez, exige um fornecimento

contínuo, planejado e eficiente de combustíveis. A ausência, interrupção ou insuficiência no abastecimento compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, ocasionando atrasos, redução da capacidade de resposta do Município e prejuízos à população, especialmente em áreas sensíveis como saúde, transporte de pacientes, transporte escolar e manutenção de vias públicas.

A necessidade ora descrita é fundamentada no histórico real de consumo da frota municipal, devidamente registrado nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme demonstrado nos quadros individualizados por veículo, máquina e equipamento constantes deste Estudo Técnico Preliminar. Os dados evidenciam consumo contínuo e recorrente de combustíveis, compatível com a extensão territorial do Município, com a diversidade de atividades executadas e com a intensidade do uso da frota ao longo do exercício.

Além do histórico consolidado, a Administração Municipal registra crescimento efetivo da frota nos últimos exercícios, bem como previsão concreta de incorporação de novos veículos e equipamentos no exercício de 2026, tanto por meio de aquisições próprias quanto por contratos de locação. Tal ampliação decorre da necessidade de reforço da capacidade operacional do Município, da substituição de veículos obsoletos, da expansão de serviços públicos e da intensificação de ações governamentais planejadas para o exercício seguinte.

Nesse contexto, a estimativa da necessidade de combustíveis para 2026 não se limita à mera reprodução do consumo passado, mas reflete um planejamento prospectivo, que considera a continuidade das atividades já executadas, a ampliação da frota, o incremento de demandas operacionais e a prevenção de riscos associados ao desabastecimento. A adoção desse planejamento visa evitar contratações emergenciais, interrupções de serviços essenciais e situações que comprometam a eficiência administrativa.

Ressalte-se que o abastecimento da frota municipal constitui insumo essencial e estratégico, de caráter continuado, indispensável à consecução do interesse público e à garantia da continuidade do serviço público, nos termos dos princípios que regem a Administração Pública. Assim, a presente necessidade encontra-se plenamente caracterizada sob a perspectiva do interesse público, revelando-se legítima, atual e tecnicamente justificada, atendendo ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo, eficiente e regular da frota veicular, de máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO e de seus Fundos Municipais, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos capazes de assegurar a adequada execução do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

1. Requisitos técnicos do fornecimento

1.1. O fornecimento deverá abranger os combustíveis necessários ao atendimento da frota municipal, compreendendo, no mínimo: Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500 e Gasolina Comum, conforme especificações constantes no ETP e no Termo de Referência.

1.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas aplicáveis.

1.3. O combustível deverá ser fornecido dentro do prazo de validade, preservando suas características físico-químicas e assegurando a adequada performance dos veículos e equipamentos.

2. Requisitos operacionais e logísticos

2.1. O abastecimento deverá ser realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal emitida pela Administração, compatível com a natureza do Sistema de Registro de Preços, quando adotado.

2.2. O fornecimento deverá ocorrer em estabelecimento próprio da contratada, devidamente autorizado e regularizado junto aos órgãos competentes, localizado no Município de Pedro Afonso/TO, de modo a garantir a operacionalidade, a economicidade e a pronta disponibilidade do abastecimento.

2.3. O estabelecimento deverá possuir infraestrutura adequada para atendimento da frota, observadas as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.

2.4. O abastecimento deverá ser realizado exclusivamente mediante requisição devidamente autorizada, contendo, no mínimo: identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, valor total, data, horário e identificação do servidor responsável.

2.5. Não serão reconhecidos como despesa válida os abastecimentos realizados sem requisição formal ou realizados por servidor não autorizado pela Administração.

3. Requisitos de controle, rastreabilidade e fiscalização

3.1. A contratada deverá manter registro sistematizado e cronológico de todos os abastecimentos realizados, possibilitando a rastreabilidade das informações e o controle pela Administração.

3.2. Os registros deverão permitir a verificação do consumo por veículo, período e tipo de combustível, servindo de subsídio à fiscalização contratual e à prestação de contas aos órgãos de controle.

3.3. A contratada deverá permitir o acesso irrestrito da fiscalização às informações e documentos relacionados à execução do contrato.

4. Requisitos legais, regulatórios e de habilitação

4.1. A empresa contratada deverá estar regularmente autorizada pela ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, nos termos da legislação vigente.

4.2. Deverá possuir Licenciamento Ambiental válido, emitido pelo órgão competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 273/2000 e demais normas ambientais aplicáveis.

4.3. Deverá apresentar Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade, comprovando a observância das normas de segurança contra incêndio e pânico.

4.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5. Requisitos de responsabilidade e execução contratual

5.1. A contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

5.2. A execução do objeto não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada.

5.3. A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

5.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada no Termo de Referência, quando cabível.

6. Requisitos de conformidade administrativa

6.1. A contratada deverá atender às orientações da Administração e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas necessárias à correção de eventuais falhas.

6.2. Deverá cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), naquilo que for compatível com o regime jurídico-administrativo.

6.3. Deverá possuir certificação digital válida, própria ou de seu representante legal, para assinatura eletrônica dos instrumentos contratuais e aditivos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de abastecimento da frota veicular, de máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO e de seus Fundos Municipais, identificam-se no mercado as seguintes soluções possíveis, considerando as práticas usualmente adotadas pela Administração Pública e pela iniciativa privada, bem como as alternativas tecnicamente viáveis à realidade do Município.

1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis

Consiste na contratação de empresa devidamente autorizada pelos órgãos competentes para a revenda varejista de combustíveis, responsável pelo fornecimento direto dos combustíveis necessários ao abastecimento da frota municipal, mediante requisição formal da Administração.

Nessa solução, o abastecimento é realizado em estabelecimento próprio da contratada, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, garantindo o fornecimento contínuo e regular dos combustíveis demandados, conforme as necessidades operacionais do Município ao longo do exercício.

2. Implantação e operação de posto de combustíveis próprio do Município

Trata-se da alternativa em que a Administração Pública implanta e opera estrutura própria para armazenamento e distribuição de combustíveis, assumindo integralmente as atividades de aquisição, estocagem, controle e abastecimento da frota municipal.

Essa solução pressupõe investimentos iniciais significativos em infraestrutura, obtenção de licenças ambientais e autorizações específicas, além da manutenção contínua da operação, exigindo recursos humanos, técnicos e financeiros dedicados à gestão do sistema de abastecimento.

3. Contratação de serviços de abastecimento móvel ou logístico

Corresponde à contratação de empresas especializadas em serviços logísticos para fornecimento de combustíveis diretamente nos locais de operação da frota ou em frentes de trabalho específicas, mediante sistemas móveis de abastecimento.

Essa alternativa envolve a prestação de serviço associada ao fornecimento do combustível, com logística direcionada para atender demandas pontuais ou descentralizadas, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.

4. Utilização de sistemas integrados de gestão de abastecimento

Consiste na adoção de soluções tecnológicas voltadas ao gerenciamento do consumo de combustíveis, tais como sistemas informatizados de controle de frota, cartões magnéticos ou softwares de gestão, que podem ser utilizados de forma isolada ou combinada com outras soluções de fornecimento.

Esses sistemas têm como finalidade principal o monitoramento, o controle e a rastreabilidade do consumo, fornecendo dados gerenciais para apoio à tomada de decisões e à fiscalização administrativa.

5. Combinação de soluções operacionais

Admite-se, ainda, a possibilidade de adoção de soluções combinadas, envolvendo o fornecimento de combustíveis por empresa especializada aliado a sistemas de controle e gestão do consumo, de modo a ampliar a eficiência administrativa, o controle e a transparência na utilização dos recursos públicos.



ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Com vistas à seleção da solução mais adequada para atendimento da necessidade de abastecimento da frota veicular, de máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO e de seus Fundos Municipais, procedeu-se à análise comparativa das soluções identificadas no mercado, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e de viabilidade, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A análise levou em conta, especialmente, a natureza continuada do consumo de combustíveis, a dispersão das atividades municipais, o porte da frota, o crescimento previsto para o exercício de 2026 e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis

Esta solução apresenta alta viabilidade técnica e operacional, uma vez que transfere ao particular a responsabilidade pelo fornecimento regular dos combustíveis, observadas as normas da ANP, ambientais e de segurança. O modelo é amplamente utilizado pela Administração Pública e compatível com a realidade operacional do Município.

Sob o aspecto econômico, possibilita maior previsibilidade orçamentária, controle dos preços unitários e redução de custos indiretos relacionados à manutenção de estrutura própria de armazenamento. Administrativamente, simplifica a gestão, o controle e a fiscalização do abastecimento, mantendo adequada rastreabilidade das operações.

2. Implantação e operação de posto de combustíveis próprio do Município

Embora tecnicamente possível, esta alternativa apresenta baixa viabilidade econômica e administrativa para o Município, considerando os elevados investimentos iniciais necessários para implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos, obtenção de licenças ambientais e autorizações específicas, além dos custos permanentes de operação e manutenção.

Adicionalmente, a solução demandaria a alocação contínua de recursos humanos especializados e a assunção de riscos operacionais e ambientais, o que se mostra desproporcional frente à existência de alternativas consolidadas no mercado que atendem à mesma necessidade de forma mais eficiente.

3. Contratação de serviços de abastecimento móvel ou logístico

Esta solução apresenta viabilidade técnica restrita, sendo mais adequada para situações pontuais ou frentes de trabalho específicas, especialmente em locais remotos. No contexto do Município de Pedro Afonso, cuja frota opera majoritariamente a partir da sede municipal e de rotinas administrativas regulares, tal alternativa implica maior complexidade contratual e custos operacionais elevados.

Além disso, a dependência de logística especializada pode gerar riscos à continuidade do abastecimento em razão de indisponibilidade operacional ou variações de custo, o que não se mostra compatível com a necessidade de fornecimento contínuo e previsível.

4. Utilização isolada de sistemas integrados de gestão de abastecimento

Os sistemas de gestão de abastecimento e controle de frota constituem ferramentas relevantes de apoio à gestão, porém não atendem, de forma isolada, à necessidade principal, que é o fornecimento físico dos combustíveis.

Sua adoção, embora vantajosa como instrumento complementar de controle e monitoramento, não substitui a contratação de fornecedor responsável pelo abastecimento, razão pela qual essa solução, por si só, mostra-se insuficiente para o atendimento integral da demanda.

5. Combinação de soluções operacionais

A combinação de fornecimento por empresa especializada com ferramentas de controle e gestão de consumo apresenta elevada aderência técnica, ampliando a eficiência administrativa e a fiscalização. Contudo, a implementação de soluções combinadas deve observar a proporcionalidade e a economicidade, sendo possível sua adoção de forma gradual ou complementar, conforme a maturidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

6. Síntese conclusiva da análise comparativa

A partir da análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e administrativos, verifica-se que a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis apresenta o melhor

equilíbrio entre viabilidade, eficiência, economicidade e segurança operacional, atendendo de forma adequada à necessidade de abastecimento contínuo da frota municipal, sem impor ônus estruturais desproporcionais à Administração.

As demais soluções, embora tecnicamente possíveis, mostram-se menos adequadas ao contexto específico do Município, seja por exigirem elevados investimentos iniciais, apresentarem maior complexidade operacional ou não atenderem plenamente à natureza continuada da necessidade.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após a identificação das soluções disponíveis no mercado e a realização da análise comparativa sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, a solução escolhida para atendimento da necessidade de abastecimento da frota municipal foi a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

A opção por essa solução fundamenta-se na capacidade do mercado em ofertar, de forma regular e contínua, os combustíveis necessários ao funcionamento da frota veicular, de máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO e de seus Fundos Municipais, assegurando o atendimento das atividades administrativas e operacionais essenciais ao interesse público. Empresas especializadas dispõem de infraestrutura adequada, logística consolidada e experiência no fornecimento de combustíveis, fatores que contribuem para a confiabilidade e a eficiência do abastecimento.

Sob o ponto de vista operacional, a solução permite que o abastecimento seja realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a utilização efetiva da frota, mediante requisições formalmente autorizadas pela Administração. Esse modelo confere flexibilidade à execução contratual, possibilitando o ajuste do fornecimento às variações naturais de consumo ao longo do exercício, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

No aspecto econômico, a contratação de empresa especializada reduz a necessidade de investimentos diretos por parte do Município em infraestrutura própria de armazenamento, transporte e distribuição de combustíveis, além de minimizar custos indiretos relacionados à manutenção, à gestão de estoques e à alocação de recursos humanos específicos. A previsibilidade dos preços unitários contratados favorece o planejamento orçamentário e financeiro, contribuindo para a racionalização do uso dos recursos públicos.

Do ponto de vista administrativo e de controle, a solução escolhida possibilita a adoção de mecanismos eficazes de rastreamento, registro e fiscalização dos abastecimentos, garantindo maior transparência, controle do consumo por veículo e aderência às normas de prestação de contas. A centralização do fornecimento em fornecedor especializado simplifica a gestão contratual e fortalece a atuação da fiscalização administrativa.

Ressalte-se, ainda, que a solução selecionada é compatível com o crescimento da frota municipal e com a previsão de incorporação de novos veículos e equipamentos no exercício de 2026, permitindo a absorção gradual do aumento da demanda por combustíveis, sem a necessidade de ajustes estruturais complexos ou contratações emergenciais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, atendendo de forma integral à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Registra-se que, embora o Município de Pedro Afonso não tenha formalizado o Plano de Contratações Anual no momento da elaboração inicial deste Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação decorre de necessidade permanente, essencial e previsível, relacionada ao abastecimento da frota municipal, insumo indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e demais atividades finalísticas da Administração.

A demanda ora analisada possui natureza estrutural, recorrente e continuada, estando presente em todos os exercícios financeiros anteriores, conforme demonstrado pelo histórico consolidado de consumo dos anos de 2023, 2024 e 2025, razão pela qual sua inclusão no planejamento anual é materialmente inequívoca, ainda que não tenha sido formalizada por meio de instrumento próprio à época.

Assim, por razões de continuidade do serviço público, segurança administrativa e interesse público, a Administração reconhece e declara que a presente contratação integra o conjunto de demandas permanentes do Município para o exercício de 2026, devendo ser considerada, para todos os efeitos, como demanda regular de planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fica, ainda, consignado que a Administração adotará as providências necessárias para formalização e consolidação do Plano de Contratações Anual, inclusive com o registro desta contratação no instrumento de planejamento, de modo a preservar a aderência aos princípios da governança, do planejamento e da eficiência administrativa.

Este adendo tem por finalidade sanar a lacuna formal, sem prejuízo da validade material do planejamento já realizado neste Estudo Técnico Preliminar, que atende plenamente aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	PRODUTO	UND	PREFEITURA	FUNDO MUN. DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	TOTAL GERAL
1	ÓLEO DIESEL S-500	LT	91284				91284
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	264473	91567		92388	448428
3	GASOLINA COMUM	LT	30501	107128	12329	10503	160461

Item 1: Valor unitário estimado em R\$ 6,22, totalizando R\$ 567.786,48.

Item 2: Valor unitário estimado em R\$ 6,07, totalizando R\$ 2.721.957,96.

Item 3: Valor unitário estimado em R\$ 6,07, totalizando R\$ 973.998,71.

Valor total previamente estimado para a contratação: **R\$ 4.263.742,71**, com base em referências nacionais de preços de combustíveis (site da Petrobras), utilizadas apenas para estimativa preliminar, sem caráter vinculante.

Observação: Os valores apresentados não correspondem ao valor máximo aceitável para definição da licitação, uma vez que os preços do site da Petrobras servem como parâmetro nacional geral e, em regra, refletem com maior precisão os valores praticados à vista em grandes centros populacionais. Portanto, considerando que Pedro Afonso é um município do interior, é esperado que haja variação nos valores quando da realização da pesquisa de preços no mercado local. A referência meramente indicativa e não vinculante, sem prejuízo da obrigatória pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS – PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E HISTÓRICO DE ABASTECIMENTOS E PROSPECÇÃO 2026

A frota do Município de Pedro Afonso/TO é composta por veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal e de seus Fundos Municipais, abrangendo áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, transporte escolar, atendimento emergencial e apoio logístico às políticas públicas municipais.

Para fins de planejamento da contratação de combustíveis, foi realizado o **levantamento individualizado da frota municipal**, contemplando a identificação dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos vinculados a cada unidade administrativa, com a respectiva indicação do tipo de combustível utilizado e do histórico de abastecimento registrado nos exercícios de **2023, 2024 e 2025**.

O histórico de abastecimentos constitui a **base técnica primária da estimativa de consumo**, permitindo identificar padrões de utilização, variações sazonais e intensidade operacional da frota, servindo de subsídio à projeção do consumo para o exercício de 2026. Os dados consolidados refletem a realidade operacional do Município e foram utilizados de forma objetiva na construção da Memória de Cálculo dos quantitativos estimados.

A **prospecção de consumo para 2026** foi realizada a partir do histórico apurado, observando-se as seguintes diretrizes metodológicas:

- Utilização da média de consumo dos últimos exercícios disponíveis para cada veículo, máquina ou equipamento;
- Consideração do último exercício apurado nos casos de itens recentemente incorporados à frota;
- Adoção de média por categoria operacional para veículos e equipamentos cuja incorporação esteja prevista para 2026 e que ainda não possuam histórico completo de consumo;
- Compatibilização da projeção com o crescimento da frota, a renovação de equipamentos e a intensificação das atividades operacionais previstas para o exercício.

Ressalte-se que a frota municipal apresenta caráter dinâmico, estando sujeita a ampliações, substituições e ajustes ao longo do exercício, em razão de novas aquisições, contratos de locação, substituição de veículos obsoletos e atendimento a demandas administrativas supervenientes. Tal característica foi considerada no planejamento, de modo a evitar subestimativas que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Para fins de organização e transparência, a relação detalhada dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos, bem como o respectivo histórico de abastecimentos e a prospecção de consumo para 2026, encontram-se discriminados em quadros e tabelas consolidadas, por unidade administrativa e tipo de combustível, que integram este Estudo Técnico Preliminar como anexo técnico, garantindo rastreabilidade, verificabilidade e aderência aos critérios adotados na estimativa dos quantitativos.

Dessa forma, a relação da frota e o histórico de abastecimentos apresentados constituem elemento essencial de fundamentação do planejamento da contratação, assegurando que os quantitativos estimados de combustíveis estejam coerentes com a realidade operacional do Município, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS – PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO								
MODELO	MARCA	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO	Histórico de abastecimentos e prospecção 2026			
					2023	2024	2025	2026
RANGER	FORD	TIO-8A24	Diesel (litro)	2025			2404	2404
RANGER XLS CD 2.2 4X4	FORD	RIM-7D97	Diesel (litro)	2023	4215	3545	5449	4403

CAMINHAO CAÇAMBA ATRON 2729	MERCEDES BENZ	OYB-9372	Diesel (litro)	2014	17353	12085		
CAMINHAO CAÇAMBA 24.260	VOLKSWAGEN	RSB-8H71	Diesel (litro)	2021	11080	18822	19927	16610
CAMINHAO CAÇAMBA 24.260	VOLKSWAGEN	RSB-8H81	Diesel (litro)	2021	12297	19037	20180	17171
CAMINHAO CAÇAMBA WORKER 13190	VOLKSWAGEN	QKA-2418	Diesel (litro)	2014	7559	12522	12240	10774
CAMINHAO CAÇAMBA WORKER 24220	VOLKSWAGEN	MWI-6472	Diesel (litro)	2010	16185	15622		
CAMINHAO CAÇAMBA WORKER 24220	VOLKSWAGEN	SCJ-9H69	Diesel (litro)	2024			14950	14950
CG 125 FAN KS	HONDA	MXE-5832	Gasolina (litro)	2010	80	52	75	69
MOTONIVELADORA 120K	CATERPILLAR	MOT-0002	Diesel (litro)	2013	17644	32304	35140	28363
MOTONIVELADORA GR1803BR	XCMG	MOT-0003	Diesel (litro)	2020	24080	30951	28200	27744
MOTONIVELADORA GR1803BR	XCMG	MOT-0004	Diesel (litro)	2020	27519	27603	27780	27634
LW300KV	XCMG	PAM-0003	Diesel (litro)	2022	10960	14937	16150	14016
PA CARREGADEIRA LW300KV	XCMG	PAM-0002	Diesel (litro)	2020	11222	15031	17821	14691
RETROESCAVADEIRA 580M	CASE	RET-0001	Diesel (litro)	2012	10610	14168	12389	12389
RETROESCAVADEIRA 580N	CASE	RET-0002	Diesel (litro)	2013	11656	13173	14250	13026
RETROESCAVADEIRA XT870BR	XCMG	RET-0003	Diesel (litro)	2020	11508	13950	15675	13711
RETROESCAVADEIRA XT870BR	XCMG	RET-0004	Diesel (litro)	2020	11817	12582	1629	8676
TRATOR 250	MASSEY FERGUSON	TRA-0003	Diesel (litro)	1996	370	1211	1350	977
TRATOR TL 75	NEW HOLLAND	TRA-0001	Diesel (litro)	2000		1506		
UNO MILLE ECONOMY	FIAT	MWX-8276	Gasolina (litro)	2009	3657	2609	4287	3518
RANGER	FORD	RCM-1B99	Diesel (litro)	2022	4147	4044	4585	4259
GOL 1.0	VOLKSWAGEN	MWZ-1735	Gasolina (litro)	2011	3020	1656		
SAVEIRO	VOLKSWAGEN	MTI-7953	Gasolina (litro)	2002	143			
TECTOR 150E21	IVECO	SGQ-1F38	Diesel (litro)	2023	5772	13648	14060	11160
TECTOR ATTACK 170E21	IVECO	SGR-4H03	Diesel (litro)	2023	4547	13193	14180	10640
MOTOR BOMBA	TOYAMA	BOM-0001	Gasolina (litro)	2021	540	640	680	620

MOTOR BOMBA	TOYAMA	BOM-0002	Gasolina (litro)	2022	560	600	620	593
CG 125 FAN KS	HONDA	MXE-3182	Gasolina (litro)	2010		195		195
ROÇADEIRA FS 160	STIHL	ROC-0002	Gasolina (litro)	2019	360	1207	1360	976
ROÇADEIRA FS 350	STIHL	ROC-0001	Gasolina (litro)	2021	680	980	1010	890
ROÇADEIRA FS 350	STIHL	ROC-0003	Gasolina (litro)	2021	380	900	1000	760
TRATOR 5085E	JOHN DEERE	TRA-0006	Diesel (litro)	2018	1589	1848		1719
TRATOR AGRICOLA U80	LS	TRA-0007	Diesel (litro)	2021	951	2329		1640
TRATOR 4283	MASSEY FERGUSON	TMF-4283	Diesel (litro)	2013	1497	1845		
MOBI LIKE	FIAT	ROM-3A55	Gasolina (litro)	2022	1932	4017	4496	3482
UNO MILLE ECONOMY	FIAT	MWP-6505	Gasolina (litro)	2007	4274	3715		3995
DUSTER	RENAULT	OLJ-8254	Gasolina (litro)	2014	3663	1038		
GOL 1.0	VOLKSWAGEN	MXA-3496	Gasolina (litro)	2011	1800			
9.170 DRC 4X2	VOLKSWAGEN	QWF-2B00	Diesel (litro)	2021	2819	7590	8675	6361
VOLARE V8	MARCOPOLO	MXA-1878	Diesel (litro)	2011	842			
MASCA GRANMICRO E O	VOLKSWAGEN	GAP-1E02	Diesel (litro)	2023	5653	11684	12150	9829
TRATOR TT4030	NEW HOLLAND	TNH-4030	Diesel (litro)	2014	537			
CHEVROLET S10	GM	MXE-7690	Diesel (litro)	2004	2848	3955		
UNO MILLE ECONIMY	FIAT	MWQ-8J13	Gasolina (litro)	2009				
UNO MILLE ECONOMY	FIAT	MWU-3157	Gasolina (litro)	2009	525	3889		2207
XE150BR	XCMG	ESC-0001	Diesel (litro)	2023		26643	23036	24840
TRATOR 5085E	JOHN DEERE	TRA-0015	Diesel (litro)	2024				8000
HD15FHS	MOTOR DE POPA 15HP	POP-0001	Gasolina (litro)	2023	304	620	680	535
HD15FHS	MOTOR DE POPA 15HP	POP-0002	Gasolina (litro)	2023	312	600	610	507
PARATI 1.6	VOLKSWAGEN	MWO-6791	Gasolina (litro)	2009	4229	3385	3918	3844
MOBI LIKE	FIAT	QWD4A67	Gasolina (litro)	2022	674	684		679

CG 160 START	HONDA	QWC-1E79	Gasolina (litro)	2021	132	300	280	237
ROLO COMPACTOR	XCMG		Diesel (litro)	2025				8000
TRATOR 75C	YOT		Diesel (litro)	2025				8000
RETROESCAVADEIRA	JHONDHEERE		Diesel (litro)	2025				14000
OROCH 16 4X2	RENAULT	RCG-9F65	Gasolina (litro)	2022	2348	3258	4127	3244

VEÍCULOS – PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO AFONSO								
MODELO	MARCA	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO	Histórico de abastecimentos e prospecção 2026			
					2023	2024	2025	2026
SPIN 18L MT PREMIER	CHEVROLET	RSC-3A03	Gasolina (litro)	2022	2823	6353	6800	5325
MOBI	FIAT	SDA-6E98	Gasolina (litro)	2021	9689	4736	2860	5762
PALIO	FIAT	MWU-0C05	Gasolina (litro)	2014	317	2757	652	1242
PARATI 1.6	VOLKSWAGEN	EGB-2423	Gasolina (litro)	2008	2227			

VEÍCULOS – PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO								
MODELO	MARCA	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO	Histórico de abastecimentos e prospecção 2026			
					2023	2024	2025	2026
NXR160 BROS ESDD	HONDA	QKM-9772	Gasolina (litro)	2019	117	343	300	253
MASCA GRANMINI	AGRALE	MXA-0752	Diesel (litro)	2014	5289	7335		5312
BUS 10-190E	IVECO	QKF-6J06	Diesel (litro)	2024		4027	13905	8966
BUS 10-190E	IVECO	QKF-6L11	Diesel (litro)	2024		3940	11360	7650
BUS 10-190E	IVECO	QKF-6L11	Diesel (litro)	2024				
VOLARE V8	MARCOPOLO	OLK-2671	Diesel (litro)	2011				
VOLARE V8	MARCOPOLO	OLK-3779	Diesel (litro)	2012				
VOLARE V8	MARCOPOLO	OLL-2407	Diesel (litro)	2010	8211	8372		1292
VOLARE V8	MARCOPOLO	OYB-6289	Diesel (litro)	2013	9393	9311		1352
VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	QWF-3E03	Diesel (litro)	2023	6732	10848	12895	10158
VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	QWF-3E63	Diesel (litro)	2023	6199	10969	11250	9473
INDUSCAR	VOLKSWAGEN	MWY-8834	Diesel (litro)	2013	12451	2713		2582

INDUSCAR	VOLKSWAGEN	MWY-8844	Diesel (litro)	2013	12555	154		3550
INDUSCAR FOZ U	VOLKSWAGEN	MXC-9777	Diesel (litro)	2009	10737	13246		1900
NEOBUS MINI ESC	VOLKSWAGEN	QWE-6G26	Diesel (litro)	2020	7195	11445	1210	6617
NEOBUS MINI ESC	VOLKSWAGEN	QWE-6G37	Diesel (litro)	2020	5695	11677	12540	9971
NEOBUS THUNDER WAY	VOLKSWAGEN	QWC-5H10	Diesel (litro)	2020	6376	11293	12040	9903
OROCH 16 4X2	RENAULT	RSC-8I16	Gasolina (litro)	2022	5236	4711	5804	5250
NEOBUS	MARCOPOLO	TVA5E58	Diesel (litro)	2024			8210	8210
NEOBUS	MARCOPOLO	TVA5E71	Diesel (litro)	2024			5452	5452

VEÍCULOS – PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO								
MODELO	MARCA	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO	Histórico de abastecimentos e prospecção 2026			
					2023	2024	2025	2026
BROS 150	HONDA	MWN-1321	Gasolina (litro)	2012				
BROS 150	HONDA	MWN-1351	Gasolina (litro)	2012				
BROS 150	HONDA	MWZ-5408	Gasolina (litro)	2012				
BROS 150	HONDA	MWZ-5418	Gasolina (litro)	2012				
BROS 150	HONDA	MWZ-5438	Gasolina (litro)	2012				
BROS 150	HONDA	MWZ-5448	Gasolina (litro)	2012				
BROS 160 ESD	HONDA	QKC-5957	Gasolina (litro)	2015				
CG TITAN FAN 125	HONDA	MWT-2643	Gasolina (litro)	2012				
XLR 125	HONDA	MVN-6721	Gasolina (litro)	1998				
VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	MWK-3A42	Diesel (litro)	2024				
VOLARE W8	MARCOPOLO	OLK-0637	Diesel (litro)	2012	18522	23974	20112	20869
VOLARE	MARCOPOLO	MWK3A42	Diesel (litro)	2024				
VOLARE W8	MARCOPOLO	QDM-9G37	Diesel (litro)	2017	12861	16322	16000	15061
516 SPLINTER K54A UPI	MERCEDES BENZ	SBW-9E64	Diesel (litro)	2022	12324	14846		13585

SPRINTER	MERCEDES BENZ	QWF-3I33	Diesel (litro)	2020	4935		5536	5236
DOBLO	FIAT	MXC-8012	Gasolina (litro)	2010				
DOBLO	FIAT	QKE-1962	Gasolina (litro)	2015	3873			3873
NOVA FIORINO ENDURENCE 1.4	FIAT	MWS9B41	Gasolina (litro)	2023	9620	14243	15140	13001
STRADA HARD WORKING	FIAT	QWF-4B57	Gasolina (litro)	2020	14163	15024	15200	14796
STRADA WORKING	FIAT	MWW-2995	Gasolina (litro)	2011	4129	7172	9011	6771
S10 MODIFICAR AB1	GM	RSF-6F99	Diesel (litro)	2022	11160	15520	15000	13893
L200 TRITON GL 2.4	MITSUBISHI	QWF-4H25	Diesel (litro)	2020	12478	15154	15320	14317
L200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	QKK-5752	Diesel (litro)	2018	14809			14809
KANGOO	RENAULT	OLN-2239	Gasolina (litro)	2013	1171			1171
HILUX CS DSL 4X4	TOYOTA	SCJ-1F36	Diesel (litro)	2022	10085	15704	15600	13796
VW/NOVA SAVEIRO	VOLKSWAGEN	QKM-0389	Gasolina (litro)	2019	13498	15002	14010	14170
MOBI	FIAT	QWF-3I54	Gasolina (litro)	2020	1467			1467
MOBI LIKE	FIAT	QWD0C04	Gasolina (litro)	2022	11586	14599	14875	13687
MOBI LIKE	FIAT	ROM-3A61	Gasolina (litro)	2023	7028	13345	13480	11284
DUSTER	RENAULT	OLJ-8264	Gasolina (litro)	2014	833	1821		1327
PALIO WK TREKK 1.6	FIAT	MWY-4292	Gasolina (litro)	2012		9341		9341
STRADA WORKING	FIAT	MWS-5874	Gasolina (litro)	2024				
MOBI LIKE	FIAT	QWD4A67	Gasolina (litro)	2022		7670		7670
OROCH 16 4X2	RENAULT	QKJ-9H45	Gasolina (litro)	2024		4116	13026	8571
SPIN	CHEVROLET	TVAC5B58	Gasolina (litro)	2025				
SPIN	CHEVROLET	TVB7DO1	Gasolina (litro)	2025				
OROCH	RENAULT	EBUOE30	Gasolina (litro)	2025				

Observação: A ausência de registros de abastecimento para determinados veículos, máquinas e equipamentos, em um ou mais exercícios analisados, não decorre de inconsistência dos dados ou de falha no controle administrativo, mas de situações operacionais específicas, devidamente consideradas no planejamento da contratação.

Em alguns casos, os veículos e equipamentos permaneceram temporariamente inativos, em razão de manutenções corretivas ou preventivas, sinistros, ajustes mecânicos ou adequações operacionais, circunstâncias que impossibilitaram sua utilização regular no período correspondente, refletindo, de forma legítima, a inexistência de consumo de combustíveis naquele exercício.

Há, ainda, situações em que determinados veículos e equipamentos não foram demandados operacionalmente em determinados períodos, seja por reorganização das atividades administrativas, seja por priorização de outros meios operacionais, o que igualmente justifica a inexistência de registros de abastecimento.

Adicionalmente, alguns dos veículos e equipamentos constantes da relação patrimonial foi adquirida ou incorporada ao final do exercício de 2025, não dispondo, portanto, de histórico de consumo.

Dessa forma, a ausência pontual de registros de abastecimento não compromete a confiabilidade dos dados utilizados, tampouco a consistência da estimativa de consumo, tendo sido tais situações devidamente consideradas no planejamento, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e planejamento adequado.

Os quantitativos foram estimados com base no consumo histórico individualizado da frota (2023–2025), por veículo/máquina/equipamento, consolidado por órgão e por tipo de combustível. Para cada item de frota foi definido o Consumo Estimado 2026 (CE2026) conforme regras objetivas: (i) média aritmética dos três exercícios (2023–2025) quando disponíveis; (ii) média dos dois últimos exercícios quando houver somente dois anos; (iii) repetição do último exercício apurado quando houver somente um ano, típico de item novo/incorporado; e (iv) para veículos previstos/recém-incorporados (próprios/locados), adoção da média por classe operacional equivalente, até formação de histórico. Após definição do consumo estimado para 2026 por item, os valores foram somados por órgão e combustível, obtendo-se os quantitativos finais de 2026: Diesel S-500: 91.284 L; Diesel S-10: 448.428 L; Gasolina Comum: 160.461 L, conforme quadro consolidado do IRP nos autos, a ser utilizado como referência para a contratação e abastecimento parcelado durante o exercício.

Ressalte-se, ainda, a **sazonalidade específica do mês de julho no Município de Pedro Afonso/TO**, período marcado pelo **veraneio tocantinense**, quando ocorre a diminuição do nível das águas dos rios Tocantins e Sono, associada ao recesso escolar. Nesse intervalo, o Município passa a receber **expressivo fluxo turístico**, estimado em mais de **50 mil visitantes ao longo do mês**, o que demanda preparação prévia e intensificação das atividades operacionais da Administração Pública.

Nos meses que antecedem julho, a Prefeitura intensifica ações de **manutenção urbana e rural**, recuperação e conservação de estradas vicinais, realização de aterros, limpeza de áreas públicas, organização de acessos, apoio logístico e estruturação de espaços utilizados pela população e visitantes. Tais atividades implicam **uso intensivo de máquinas pesadas**, veículos utilitários e equipamentos operacionais, resultando em **aumento significativo do consumo de combustíveis**.

Além disso, durante o período do veraneio, há maior utilização de **equipamentos a combustão**, como barcos utilizados para travessia e apoio a servidores, roçadeiras, motosserras e demais equipamentos empregados na manutenção de áreas públicas e apoio às atividades administrativas. Esse cenário sazonal impacta diretamente o padrão de consumo da frota e dos equipamentos municipais, justificando a consideração desse fator na projeção de consumo e no planejamento dos quantitativos estimados para o exercício de 2026.



MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Objetivo

Demonstrar, de forma **formal e rastreável**, a metodologia e os cálculos que fundamentam os quantitativos estimados para contratação de combustíveis (Diesel S-10, Diesel S-500 e Gasolina Comum) para atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso e Fundos Municipais no exercício de 2026.

2. Base documental e premissas utilizadas

2.1. Fontes de dados

- **Histórico de consumo por veículo/maquinário/equipamento** (anos 2023, 2024 e 2025) e **prospecção/estimativa 2026**, apresentado acima no ETP e replicado na justificativa consolidada.
- **Consolidado do IRP** com os quantitativos finais por órgão (Prefeitura / FMS / FME / FMAS) e total geral.

2.2. Premissas técnicas (registradas)

Conforme a justificativa anexa, a estimativa considera:

- **Histórico de consumo dos últimos três anos;**
- **Metas/atividades previstas para 2026** que demandam uso da frota;
- **Quantidade de veículos e máquinas** da frota municipal;
- **Média de consumo por veículo** com base no histórico;
- **Previsão de novas aquisições/chegada de veículos em 2026**, além de veículos adquiridos em 2025 (próprios e locados), como justificativa para a projeção.

3. Metodologia de cálculo (passo a passo)

PASSO 1 — Determinação do consumo anual por item de frota (2026)

Para cada veículo/máquina/equipamento listado, define-se o **Consumo Estimado 2026 (CE2026)** (em litros) com base no histórico (2023–2025) conforme as seguintes regras objetivas:

Regra A (3 anos completos):

Se existir consumo em 2023, 2024 e 2025:

$$CE2026_i = \frac{C2023_i + C2024_i + C2025_i}{3}$$

Regra B (2 anos disponíveis):

Se existirem dois anos (ex.: 2024 e 2025):

$$CE2026_i = \frac{C2024_i + C2025_i}{2}$$

Regra C (somente 1 ano disponível, item novo/recente):

Se houver consumo apenas em 2025 (ou apenas em 2024):

$$CE2026_i = C2025_i \quad (\text{ou } CE2026_i = C2024_i)$$

Regra D (previsão de inclusão/expansão de frota):

Para veículos previstos/recém-incorporados (próprios/locados), adota-se consumo por **classe operacional** (leve, utilitário, ambulância, ônibus, caminhão, máquina pesada), usando a média do grupo já existente com combustível idêntico, até que haja histórico completo. (A justificativa registra a existência de crescimento e previsão de chegada de novos veículos.)

PASSO 2 — Consolidação por combustível e por órgão (somatório rastreável)

Uma vez obtido o consumo estimado por item, consolida-se por órgão (Prefeitura/FMS/FME/FMAS) e por combustível:

Para cada combustível $f \in \{S10, S500, GAS\}$:

$$Q_{org,f,2026} = \sum_{i \in org,f} CE2026_i$$

E o total geral do combustível:

$$Q_{f,2026} = \sum_{org} Q_{org,f,2026}$$

4. Resultado do cálculo (quantitativos finais 2026)

4.1. Quantitativos consolidados por órgão (litros)

Conforme consolidado do IRP (que espelha os totais apurados na prospecção/planilha):

- **Óleo Diesel S-500 (LT)**
 - Prefeitura: **91.284**
 - FMS: **0**
 - FMAS: **0**
 - FME: **0**
 - **Total S-500 2026: 91.284**
- **Óleo Diesel S-10 (LT)**
 - Prefeitura: **264.473**
 - FMS: **91.567**
 - FMAS: **0**
 - FME: **92.388**
 - **Total S-10 2026: 448.428**
- **Gasolina Comum (LT)**
 - Prefeitura: **30.501**
 - FMS: **107.128**
 - FMAS: **12.329**
 - FME: **10.503**
 - **Total Gasolina 2026: 160.461**

5. Validação com histórico consolidado (2023–2025) e tendência

O documento de justificativa também apresenta o **histórico consolidado 2023–2025** e a **estimativa 2026**, por combustível e por órgão, servindo como validação de coerência interna do cálculo e reforço de motivação (expansão/uso continuado e previsão de frota).



CRESCIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E DA PREVISÃO DE INCORPORAÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS (PRÓPRIOS E LOCADOS)

A estimativa dos quantitativos de combustíveis para o exercício de 2026 considerou, além do histórico de consumo individualizado da frota municipal nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, o crescimento efetivo da frota ocorrido nos últimos exercícios, bem como a previsão concreta de incorporação de novos veículos e equipamentos, próprios e locados, ao longo do exercício de 2026.

Conforme demonstrado nos quadros de patrimônio e histórico de abastecimento constantes deste Estudo Técnico Preliminar, observa-se que novos veículos, máquinas e equipamentos passaram a integrar a frota municipal nos exercícios recentes, com reflexo direto no aumento da demanda por

combustíveis. Ademais, encontra-se formalmente prevista a chegada de outros veículos em 2026, seja por meio de aquisição própria, seja por contratos de locação, em atendimento à ampliação e à continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município e de seus Fundos vinculados.

Ressalte-se que a Administração Pública Municipal possui natureza dinâmica, estando sujeita a variações na demanda por serviços públicos, expansão de programas governamentais, intensificação de ações de manutenção urbana, saúde, educação, assistência social, infraestrutura e atendimento à zona rural, circunstâncias que impactam diretamente a utilização da frota e o consumo de combustíveis.

Dessa forma, a explicitação do crescimento da frota e da previsão de novos veículos justifica-se como elemento técnico indispensável ao planejamento, evitando-se a subestimativa dos quantitativos e, por consequência, o risco de desabastecimento, interrupção de serviços públicos essenciais ou a necessidade de contratações emergenciais, que se mostram menos eficientes sob o aspecto do planejamento e da economicidade.

Para os veículos e equipamentos cuja incorporação está prevista para o exercício de 2026 e que, por sua própria natureza, ainda não dispõem de histórico de consumo, a estimativa de consumo foi realizada com base na média de consumo de veículos da mesma categoria operacional, considerando tipo de combustível, porte, finalidade e padrão de utilização, metodologia amplamente aceita pelos órgãos de controle como técnica de projeção razoável e proporcional.

Assim, os quantitativos consolidados para 2026 refletem não apenas a média histórica da frota existente, mas também a expectativa realista de ampliação e renovação do parque veicular, assegurando que a contratação esteja alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento adequado e interesse público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

VEÍCULOS RECENTEMENTE ADQUIRIDOS OU INCORPORADOS					
MODELO	MARCA	PLACA	COMBUSTÍVEL	UND	ANO
RANGER	FORD	TIO-8A24	Diesel (litro)	PREF	2025
CAMINHAO CAÇAMBA WORKER 24220	VOLKSWAGEN	SCJ-9H69	Diesel (litro)	PREF	2025
ROLO COMPACTOR	XCMG		Diesel (litro)	PREF	2025
TRATOR 75C	YOT		Diesel (litro)	PREF	2025
RETROESCAVADEIRA	JHONDHEERE		Diesel (litro)	PREF	2025
SPIN	CHEVROLET	TVAC5B58	Gasolina (litro)	FMS	2025
SPIN	CHEVROLET	TVB7DO1	Gasolina (litro)	FMS	2025
OROCH	RENAULT	EBUOE30	Gasolina (litro)	FMS	2025
PREVISÕES PARA 2026					
DESCRIÇÃO	STATUS	PERÍODO APROX.	COMBUSTÍVEL	UND	ANO
LOCAÇÃO CARRO DE PASSEIO 2026	ARP VIGENTE	jan/26	Gasolina (litro)	PREF	2026

LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4	LICITAÇÃO EM ANDAMENTO	mar/26	Diesel (litro)	FME	2026
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	LICITAÇÃO EM ANDAMENTO	mar/26	Gasolina (litro)	FMS	2026
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	LICITAÇÃO EM ANDAMENTO	mai/26	Gasolina (litro)	FMS	2026
CAMINHAO CAÇAMBA	ORDEM DE COMPRAS EMITIDA	mar/26	Diesel (litro)	PREF	2026



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A definição quanto ao parcelamento ou não da contratação foi realizada com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, observando-se o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O objeto da contratação consiste no **fornecimento contínuo de combustíveis**, insumo essencial e de natureza homogênea, destinado ao abastecimento da frota veicular, de máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO e de seus Fundos Municipais. Trata-se de objeto cuja execução ocorre de forma **parcelada ao longo da vigência contratual**, conforme a demanda efetiva da Administração, característica inerente à sua natureza e à rotina operacional do Município.

No que se refere à estruturação da licitação, **não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto em múltiplos contratos ou fornecedores distintos por unidade administrativa**, uma vez que tal medida poderia comprometer a eficiência logística do abastecimento, dificultar o controle do consumo, aumentar a complexidade da fiscalização e elevar o risco de descontinuidade no fornecimento.

Por outro lado, o parcelamento do objeto **por itens**, de acordo com o **tipo de combustível** (ex.: Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500 e Gasolina Comum), revela-se adequado e compatível com o mercado, permitindo ampla competitividade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, sem prejuízo à execução contratual. Tal forma de parcelamento não configura fracionamento indevido, uma vez que decorre da própria natureza do objeto e visa à obtenção de melhores condições para a Administração.

Ademais, o fornecimento será executado de forma **parcelada no tempo**, mediante requisições emitidas conforme a necessidade da Administração, o que afasta qualquer risco de aquisição antecipada ou consumo obrigatório dos quantitativos estimados, os quais representam limites máximos de referência para o planejamento da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer por **uma única licitação**, com **divisão por itens conforme o tipo de combustível**, mantendo-se a execução do fornecimento de maneira parcelada ao longo da vigência contratual, solução que se mostra tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente para o atendimento do interesse público.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis tem como finalidade alcançar resultados objetivos que assegurem a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos, bem como o uso racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Como resultados esperados da contratação, destacam-se:

1. Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais

Assegurar o abastecimento contínuo da frota veicular, de máquinas e equipamentos do Município, evitando paralisações ou interrupções em atividades essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, transporte escolar e atendimento emergencial.

2. Adequação do abastecimento à demanda real e sazonal

Permitir que o fornecimento de combustíveis acompanhe a variação natural do consumo ao longo do exercício, inclusive nos períodos de maior demanda, como o mês de julho, marcado pelo veraneio tocantinense e pelo aumento expressivo do fluxo turístico, garantindo capacidade operacional suficiente para atender às ações intensificadas de manutenção, logística e apoio administrativo.

3. Melhoria do controle e da rastreabilidade do consumo

Viabilizar o controle individualizado do consumo de combustíveis por veículo, máquina ou equipamento, por meio de registros sistematizados de abastecimento, possibilitando o acompanhamento periódico, a fiscalização eficiente e a transparência das informações perante os órgãos de controle.

4. Racionalização e previsibilidade dos gastos públicos

Proporcionar maior previsibilidade orçamentária e financeira, mediante a definição de preços unitários e execução parcelada do fornecimento, reduzindo riscos de despesas imprevistas, contratações emergenciais e desperdícios decorrentes de planejamento inadequado.

5. Redução de custos indiretos e aumento da eficiência administrativa

Evitar investimentos e despesas com infraestrutura própria de armazenamento e logística de combustíveis, permitindo que a Administração concentre esforços e recursos humanos em suas atividades finalísticas, com ganho de eficiência administrativa.

6. Flexibilidade operacional diante do crescimento da frota

Assegurar capacidade de atendimento à ampliação e renovação da frota municipal, bem como à incorporação de novos veículos e equipamentos, próprios ou locados, sem prejuízo à execução contratual ou à necessidade de ajustes estruturais complexos.

7. Conformidade normativa e mitigação de riscos

Assegurar que o fornecimento de combustíveis ocorra em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, reduzindo riscos operacionais, ambientais e administrativos associados ao abastecimento da frota municipal.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada implementação da solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais, de forma sequencial e integrada, visando assegurar a regularidade do procedimento e a eficiência da futura contratação:

1. Consolidação do planejamento da contratação

Proceder à consolidação do Estudo Técnico Preliminar, incorporando a memória de cálculo dos quantitativos, a análise comparativa das soluções, a definição do parcelamento e os demais elementos técnicos que fundamentam a contratação, garantindo coerência entre ETP, Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência.

2. Elaboração e validação do Termo de Referência

Elaborar o Termo de Referência com base nas informações consolidadas neste ETP, assegurando que:

- Os quantitativos e especificações estejam alinhados à memória de cálculo;
- Os requisitos técnicos, operacionais e legais estejam claramente definidos;
- O modelo de execução contratual preveja fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva da Administração.

3. Realização da pesquisa de preços

Realizar pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, utilizando fontes válidas e atuais, com a finalidade de definir preços unitários de referência compatíveis com o mercado e com a realidade regional.

4. Definição da modalidade e do critério de julgamento

Definir a modalidade de contratação e o critério de julgamento mais adequados ao objeto, observando a natureza comum do fornecimento de combustíveis, a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços e os princípios da competitividade, isonomia e economicidade.

5. Estruturação dos mecanismos de controle e fiscalização

Designar fiscal e gestor do contrato, bem como estabelecer procedimentos de controle do abastecimento, contemplando:

- Emissão de requisições formais;
- Registro sistematizado dos abastecimentos;
- Acompanhamento periódico do consumo por veículo e por unidade administrativa.

Com vistas ao fortalecimento do controle, da rastreabilidade e da eficiência na gestão do consumo de combustíveis, recomenda-se a **avaliação da contratação correlata de solução tecnológica específica para gestão de frota e abastecimento**, tais como **software de controle de consumo por veículo**, sistemas informatizados de gestão ou mecanismos equivalentes disponíveis no mercado.

Essas soluções permitem o **registro individualizado dos abastecimentos por veículo, máquina ou equipamento**, com identificação de data, horário, tipo e quantidade de combustível, unidade administrativa, servidor responsável e fornecedor, possibilitando o acompanhamento em tempo real do consumo, a geração de relatórios gerenciais e a identificação de desvios ou padrões atípicos de utilização.

A eventual adoção de sistema informatizado ou mecanismo similar tem caráter **instrumental e complementar**, não constituindo condição obrigatória para a execução do contrato de fornecimento de combustíveis, mas representando importante ferramenta de apoio à fiscalização contratual, à tomada de decisões administrativas e ao atendimento das exigências de transparência e controle perante os órgãos de controle externo.

A implementação dessa solução correlata deverá ocorrer de forma **independente** à futura contratação de combustíveis, observados os critérios de viabilidade técnica, economicidade e compatibilidade com os sistemas já utilizados pela Administração Municipal.

6. Adequações administrativas e operacionais internas

Promover, se necessário, ajustes nos fluxos internos de controle de frota e consumo de combustíveis, incluindo a orientação dos servidores responsáveis quanto aos procedimentos de

requisição, fiscalização e prestação de informações, de modo a assegurar a correta execução do contrato.

7. Publicidade e transparência

Assegurar a devida publicidade dos atos do procedimento licitatório e da contratação, nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo transparência e acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise das contratações correlatas, interdependentes ou complementares à solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, indica que não há contratações prévias obrigatórias que condicionem a viabilidade ou a execução da contratação principal.

O fornecimento de combustíveis poderá ser executado de forma autônoma, utilizando-se a infraestrutura já existente do fornecedor contratado, sem a necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração em estrutura própria de armazenamento, transporte ou distribuição.

Todavia, com o objetivo de aprimorar a gestão, o controle e a fiscalização do consumo de combustíveis, a Administração poderá, de forma independente e não vinculante, avaliar a realização de contratações complementares, tais como soluções tecnológicas para gestão de frota e controle de abastecimento, sistemas informatizados ou mecanismos equivalentes, observados os critérios de viabilidade técnica, economicidade e oportunidade administrativa.

Eventuais contratações complementares terão caráter acessório, não se configurando como condição para a execução do fornecimento de combustíveis, nem gerando interdependência contratual, podendo ser implementadas de forma gradativa, conforme a maturidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis não depende da realização de contratações correlatas prévias, estando apta a ser executada de maneira regular, independente e compatível com a estrutura administrativa atualmente existente.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis à frota veicular, de máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO possui impactos ambientais potenciais inerentes à natureza do objeto, os quais devem ser devidamente identificados e mitigados no âmbito do planejamento e da execução contratual.

Entre os principais impactos ambientais associados ao fornecimento e ao uso de combustíveis, destacam-se a possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrente de vazamentos ou manuseio inadequado, a emissão de poluentes atmosféricos oriundos da queima de combustíveis fósseis nos veículos e equipamentos, bem como a geração de resíduos associados às atividades de armazenamento, transporte e abastecimento.

Para mitigação desses impactos, a solução escolhida prevê que o fornecimento seja realizado por empresa regularmente autorizada pelos órgãos competentes, a qual deverá observar rigorosamente as normas ambientais, técnicas e de segurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e pelos órgãos ambientais competentes.

Adicionalmente, o planejamento da contratação contempla medidas administrativas e operacionais voltadas à redução de riscos ambientais, tais como:

- Exigência de licenciamento ambiental válido do estabelecimento fornecedor;
- Observância das normas de segurança para armazenamento e manuseio de combustíveis;
- Adoção de procedimentos formais de controle e rastreabilidade dos abastecimentos;
- Fiscalização periódica da execução contratual.

No âmbito da utilização da frota, a Administração poderá adotar práticas complementares de gestão ambiental, como a racionalização do consumo de combustíveis, o acompanhamento de padrões de uso, a manutenção preventiva dos veículos e a orientação dos servidores quanto ao uso adequado dos equipamentos, medidas que contribuem para a redução de emissões e do desperdício de recursos.

Ressalte-se que, considerando a natureza do objeto, não há previsão de impactos ambientais significativos adicionais decorrentes da contratação em si, uma vez que o fornecimento de combustíveis se destina à manutenção de atividades já existentes, não implicando implantação de novas estruturas, obras ou alterações ambientais relevantes por parte da Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as exigências legais e as boas práticas de gestão ambiental, não se configurando impedimento à viabilidade da contratação, em consonância com os princípios da sustentabilidade, prevenção e responsabilidade ambiental.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR – PLANEJAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Do dever de planejamento – Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar insere-se no contexto do dever de planejamento imposto à Administração Pública, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento constitui condição indispensável para a contratação pública eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

A elaboração deste ETP reflete a adoção de práticas de governança e planejamento prévio, mediante a identificação clara da necessidade administrativa, a análise das soluções disponíveis no mercado, a definição da solução mais adequada, a estimativa de quantitativos com base em memória de cálculo formalizada e a avaliação dos impactos operacionais, econômicos e ambientais da contratação.

Dessa forma, o planejamento aqui apresentado visa assegurar que a contratação seja precedida de análise técnica consistente, evitando improvisações, contratações emergenciais e decisões dissociadas da realidade operacional do Município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços – Art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento contínuo e sob demanda de combustíveis, bem como a variação natural do consumo ao longo do exercício, a Administração opta pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O SRP revela-se adequado quando não é possível definir previamente a quantidade exata a ser adquirida, permitindo que a Administração registre preços unitários e realize contratações futuras de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A adoção do SRP, no presente caso, proporciona maior flexibilidade administrativa, previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão do abastecimento da frota e redução de riscos associados ao desabastecimento ou à contratação em condições menos vantajosas.

3. Da compatibilidade da contratação com o Sistema de Registro de Preços – Art. 82 da Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é aplicável às contratações de bens e serviços quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada ou quando for conveniente a aquisição conforme a demanda.

O fornecimento de combustíveis enquadra-se plenamente nessas hipóteses, uma vez que:

- Trata-se de bem de consumo contínuo e essencial;
- A demanda varia conforme fatores operacionais, sazonais e administrativos;
- O consumo ocorre de forma parcelada ao longo da vigência;
- Os quantitativos estimados representam limites máximos de referência, não constituindo obrigação de consumo integral.

Assim, a utilização do SRP mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável, permitindo que a Administração celebre a Ata de Registro de Preços e realize as contratações conforme a necessidade efetiva, observados os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.



CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, restou devidamente caracterizada a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota veicular, de máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO e de seus Fundos Municipais.

A necessidade foi fundamentada em dados objetivos, especialmente no histórico de consumo dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, na projeção de demanda para o exercício de 2026, no crescimento e na previsão de incorporação de novos veículos, bem como na sazonalidade específica do Município, notadamente no período do veraneio tocantinense, que impacta de forma significativa a utilização da frota e dos equipamentos a combustão.

Foram identificadas e descritas as soluções disponíveis no mercado, procedendo-se à análise comparativa sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, da qual se concluiu que a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis representa a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público, por assegurar regularidade no abastecimento, eficiência operacional, economicidade e simplicidade administrativa.

Os quantitativos estimados foram definidos com base em memória de cálculo formalizada e rastreável, consolidando o consumo individualizado por veículo, máquina e equipamento, compatibilizado com a ampliação da frota e com as demandas operacionais previstas, observando-se que tais quantitativos constituem limites máximos de referência, não configurando obrigação de consumo integral.

A análise do parcelamento demonstrou a adequação da realização de uma única licitação, com divisão por itens conforme o tipo de combustível, mantendo-se a execução do fornecimento de forma parcelada ao longo da vigência contratual, solução que preserva a competitividade, facilita o controle e afasta riscos de fracionamento indevido.

Os impactos ambientais associados à contratação foram devidamente avaliados, constatando-se que se tratam de impactos inerentes à atividade, controláveis e mitigáveis, desde que observadas as normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis, não havendo impedimentos à viabilidade da contratação.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente legítima, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual DECLARA-SE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, observada a posterior realização de pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Afonso/TO, aos 20 de janeiro de 2026.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 009/2026

PROCESSO PM-PA Nº 1313/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10 e S-500), destinados ao abastecimento da frota veicular do Município de Pedro Afonso, em atendimento às solicitações da Administração Geral do Município e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 1313/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10 e S-500), destinados ao abastecimento da frota veicular do Município de Pedro Afonso, em atendimento às solicitações da Administração Geral do Município e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município de Pedro Afonso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C.** Der causa à inexecução total do contrato;

- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 009/2026

PROCESSO PM-PA Nº 1313/2025

OBJETO: Registro contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10 e S-500), destinados ao abastecimento da frota veicular do Município de Pedro Afonso, em atendimento às solicitações da Administração Geral do Município e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO PM-PA Nº 1313/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10 e S-500), destinados ao abastecimento da frota veicular do Município de Pedro Afonso, em atendimento às solicitações da Administração Geral do Município e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					

3.2. Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes: os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes.

3.3.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Avenida João Damasceno de Sá, sem número, Setor Aeroporto, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					

3.3.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					

3.3.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito no CNPJ 12.984.850/0001-50, sediado na Avenida Numeriano Bezerra de Castro, número 1387, Setor Aeroporto, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6.** Dos limites para as adesões
- 4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.6.3.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.2.
- 4.7.** Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.9.** O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.10.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.11.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.11.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.11.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.12.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.13.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.15.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.16.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.17.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.18. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.19. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- A.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- A.** Por razão de interesse público;
- B.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- C.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2026

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO.

SETOR DE LICITAÇÕES

Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 009/2026**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 009/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10 e S-500), destinados ao abastecimento da frota veicular do Município de Pedro Afonso, em atendimento às solicitações da Administração Geral do Município e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL:						

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Estou ciente do prazo de entrega da mercadoria, bem como sei que atrasos injustificados serão passíveis de aplicação de penalidades.
- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO.

SETOR DE LICITAÇÕES

Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 009/2026**

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa